



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 197/2025/GPBCN

Bom Despacho, 6 de outubro de 2.025

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha projeto que altera dispositivos da Lei 2.349, de 26 de setembro de 2.013.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013.

A proposta de alteração dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º que trata da lotação e do exercício dos cargos previstos nas Leis Municipais nº 2.349/2013 (Técnico em Gestão Pública Municipal), justifica-se pela necessidade de conferir maior flexibilidade, eficiência e aderência à realidade administrativa do Município de Bom Despacho, no que se refere à alocação estratégica de pessoal para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

A atual redação restringe de forma excessiva a lotação dos servidores aos órgãos da administração direta com competências específicas, o que pode gerar limitações operacionais, sobretudo diante da crescente integração entre as políticas públicas, os entes da administração indireta (autarquias, fundações e empresas públicas) e os demais órgãos públicos. A nova redação possibilita a lotação provisória ou a cessão dos servidores também para essas entidades, assegurando maior dinamismo na gestão de pessoal.

Propõe-se a alteração da atribuição da lotação de servidores para a Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a estrutura e competências das Secretarias, prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 25/2013, qual seja: *“Art. 31. À Secretaria Municipal de Administração compete: a) gerenciar, coordenar e executar as políticas de gestão com pessoas; b) elaborar e acompanhar os contratos e convênios firmados pela prefeitura; (...)”*, ouvidas as demais secretarias, inclusive em caráter provisório. Trata-se de medida de gestão, que visa a garantir centralização das decisões estratégicas quanto ao uso do quadro de pessoal efetivo, respeitando as demandas específicas dos diversos órgãos e secretarias.

Em conformidade com o Estatuto do Servidor, a proposta de alteração observa o disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 1.321/1991, que estabelece a possibilidade de colocação de servidores à disposição de outros órgãos da União, do Estado, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta, mediante convênio autorizado por lei municipal. A nova redação dos dispositivos harmoniza a legislação específica dos cargos com o Estatuto do Servidor, conferindo segurança jurídica às cessões e aos atos de movimentação funcional.

No que tange à preservação do interesse público e da eficiência administrativa, a



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



flexibilização das regras de lotação e exercício permitirá à Administração dispor de instrumentos legais adequados para alocar servidores onde houver maior necessidade ou carência de pessoal qualificado, sem violar o princípio da legalidade. A medida contribui ainda para a efetividade das políticas públicas e para o melhor aproveitamento da força de trabalho concursada.

Ainda, o referido projeto tem por objetivo suprimir a exclusividade atribuída a determinados cargos na Administração Pública, a mudança proposta tem como finalidade proporcionar maior flexibilidade e dinamismo na gestão de pessoal. A medida permitirá que servidores de cargos específicos possam exercer outras atividades remuneradas, desde que respeitada a compatibilidade de horários e que essas atividades não gerem conflitos de interesse nem comprometam a eficiência no serviço público.

A alteração justifica-se pela necessidade de adequar a legislação vigente às novas demandas do mercado de trabalho e às necessidades dos servidores, possibilitando-lhes diversificar suas fontes de renda sem prejuízo do compromisso ético e profissional com suas funções públicas. Além disso, a medida reconhece as competências e qualificações dos servidores, que poderão ser aplicadas em outras áreas de atuação.

Ressalta-se que tanto as mudanças não implicarão impacto financeiro imediato sobre o erário, mas trarão uma significativa melhoria nas condições de trabalho e vida dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, solicitamos que este projeto seja apreciado e votado com a celeridade que o tema requer, considerando que os objetivos visados pelo Projeto de Lei proposto são de interesse da Administração Pública.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

Atenciosamente,

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei 78/2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.349/2013, que dispõe sobre a criação da Carreira de Técnico em Gestão Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º Regulamento disporá sobre a lotação e o exercício dos servidores ocupantes do cargo a que se refere este artigo, com competências relativas ao desenvolvimento de políticas públicas, gestão pública e administração.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as demais secretarias, estabelecer a lotação dos cargos a que se refere este artigo.

§ 3º No interesse da administração, a Secretaria Municipal de Administração poderá definir lotação provisória de Técnicos em Gestão Pública Municipal em autarquias, fundações ou empresas públicas e cedê-los para outros órgãos públicos ou para organizações da sociedade civil, mediante convênios, parcerias, termos ou acordos firmados, autorizados por lei municipal, observando-se as normas legais vigentes.”

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 A carreira de Técnico em Gestão Pública Municipal é de natureza administrativa e não se constitui em carreira típica de estado.

Parágrafo único. O cargo de Técnico em Gestão Pública permite ao servidor o exercício de outras atividades profissionais, desde que haja compatibilidade de horários e que essas atividades não interfiram no desempenho de suas funções públicas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 6 de outubro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade

Prefeito Municipal



Assinado digitalmente
Fernando Augusto Alves de
Andrade
Prefeito Municipal